



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93.

Assunto: AutORIZA o Executivo firmar acordo
parcelamento da dívida do Município com o I.N.S.S.

Ante Projeto de Lei n.º 26/93.

Lei n.º 28/93 07/10/93

5020064-74



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 28/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, de 13.07.93.

ARTº 1º) - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar Nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto Nº 894, de 16.08.93.

ARTº 2º) - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM - , repassado, decendialmente, pela Secretaria / do Tesouro Nacional - STN - , que será utilizado para o amortização do débito, de que trata o artigo 1º desta Lei, até a sua plena quitação.

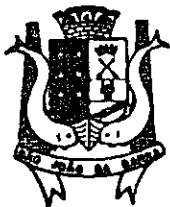
ARTº 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei Nº -7 8.212/91.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 26/93.

~~A COMISSÃO DE JUSTIÇA E RELACIONAMENTO~~
~~Em 06/10/93~~
~~PRESIDENTE~~

~~COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS~~
~~Em 06/10/93~~
~~PRESIDENTE~~

São João da Barra, 06/10/93

CAMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO
 Nº 26/932 Fis. 002
 Livro 001 Data 06/10/93

SENHOR PRESIDENTE:

[Signature]
 Func: Encarregado

Dirijo-me aos Doutos Membros desta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e consêquente aprovação.

A matéria tem como objetivo regularizar a situação desta Prefeitura junto ao INSS- Instituto Nacional de Seguro Social-, face a existência e débito e a possibilidade de parcelamento do mesmo.

O aludido parcelamento se faz por demais necessário, para que o Município não venha sofrer sanções e cortes de verbas.

Contando com o alto grau de responsabilidade que sempre norteou os trabalhos desta Casa, espero a pronta aprovação da matéria.

Valho-me da oportunidade, para expressar os meus protestos de elevada estima e dâstinta consideração.

Atenciosamente.

[Signature]
 = RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
 - PREFEITO =

AO
 EXMº. SR. DR.
 ADALBERTO RIBEIRO ALVES
 MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Manoel Alves Junior
Francisco de Siqueira
Minao Siqueira Supt.

Alceu Rodrigues Rangel
João Batista dos Santos

Antonio José de Silva Pereira

José Antunes de Souza
Eduardo

José Antunes de Albuquerque
Antônio José dos Reis
José Luiz Gomes Calmon

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº ²⁸ 251/93.

2ª DISCUSSÃO
Em 07/10/93
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 07/10/93
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I 1ª DISCUSSÃO
Em 07/10/93
[Signature]
Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

1ª DISCUSSÃO
Finanças e Orçamentos
Em 07/10/93
[Signature]
PRESIDENTE

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍ-
PIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº 77, DE 13.07.93.

APROVADO
Em 07/10/1993
[Signature]
Presidente

ART. 1º) Para o pagamento dos débitos do Mu-
nicípio junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92,
fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento
da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.
07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

ART. 2º) A União antecipará ao INSS, por ''
sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Parti-
cipação do Município -FPM-, repassado, decendialmente, pela Secre-
taria do Tesouro Nacional -STN-, que será utilizado para a amorti-
zação do débito, de que trata o artigo 1º desta Lei, até a sua ''
plena quitação.

ART. 3º) O Poder Executivo consignará nos or-
çamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas
para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para
o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na ''
Lei nº 8.212/91.

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data'
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ⁰⁷ DE OUTUBRO DE 1993.

[Signature]
= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
= PREFEITO =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 28/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, de 13.07.93.

ARTº 1º) - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar Nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto Nº 894, de 16.08.93.

ARTº 2º) - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação de Município - FPM -, repassado, decendialmente, pela Secretaria / do Tesouro Nacional - STN -, que será utilizado para o amortização do débito, de que trata o artigo 1º desta Lei, até a sua plena quitação.

ARTº 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei Nº -/ 8.212/91.

ARTº 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

PRESIDENTE



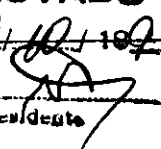
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 26/93

APROVADO



Em 07/10/1993


Presidente

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 26/93 que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida com o I.N.S.S. Trata-se de uma medida que se faz necessária, para que o Município não venha sofrer sanções e cortes de verbas por parte do Governo Federal.

É O PARECER,

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.

APROVADO

Em 07/10/1993


Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 26/93

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 26/93 e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.

